



## Lei nº. 3.307, de 15 de março de 2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento às entidades privadas subvencionadas, do terceiro setor, que prestam atendimento especializado, de caráter assistencial, educacional e de saúde e sem fins lucrativos, e dá outras providências.

### JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES,

Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 13 de março de 2017, e ele sanciona e promulga a seguinte...

### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às entidades privadas credenciadas, do terceiro setor, que prestam atendimento especializado, de caráter assistencial, educacional e de saúde e sem fins lucrativos, para o exercício de 2017, do valor de R\$ 709.358,80 – (setecentos e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) do Orçamento Fiscal do Município, cujo cálculo far-se-á com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição desta Municipalidade, com fundamento no parágrafo único, do artigo 16, da Lei federal nº. 4.320, de 17/03/1964, e Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2.015.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO



**Art. 2º.** A concessão, de que trata o artigo anterior, dos recursos alocados no Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei nº. 3.278, de 28 de novembro de 2016, a título de subvenções sociais, respeitadas as condições estabelecidas no artigo 29, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº. 3265, de 29 de junho de 2016, será feito em favor das entidades ou instituições privadas, a seguir identificadas e definidos os respectivos valores:

<b>Recursos Municipais</b>	
<b>ENTIDADES</b>	<b>VALORES R\$</b>
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE – Monte Alto	140.000,00
Lar São Vicente de Paulo	105.000,00
Educandário Izildinha "O Anjo do Senhor"	70.000,00
Assoc. Prom. Vida Nova Horto de Deus	32.000,00
Associação dos Amigos dos Autistas – Ribeirão Preto	61.875,00
Fundação Pio XII – Barretos	15.000,00
Associação Cristiane da Costa – ACC (Olhos D' Alma)	36.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>459.875,00</b>

<b>Recursos Estaduais</b>	
<b>ENTIDADES</b>	<b>VALORES R\$</b>
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE – Monte Alto	46.870,80
Lar São Vicente de Paulo	58.877,00
Educandário Izildinha "O Anjo do Senhor"	37.116,00
<b>TOTAL</b>	<b>142.863,80</b>

<b>Recursos Federais</b>	
<b>ENTIDADES</b>	<b>VALORES R\$</b>
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE – Monte Alto	35.100,00
Lar São Vicente de Paulo	35.520,00
Educandário Izildinha "O Anjo do Senhor"	36.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>106.620,00</b>



**Art. 3º.** Para habilitar-se ao recebimento dos recursos previstos no artigo anterior desta lei, que deverão ser aplicados, exclusivamente, no custeio de suas ações e programas voltados aos interesses locais, cada entidade ou instituição contemplada deverá apresentar:

I – plano de trabalho ou de atividades assistenciais para o exercício de 2017;

II – comprovação de existência de fato, mediante declaração de funcionamento regular no último ano;

III – comprovante de regularidade do mandato de sua atual diretoria executiva;

IV – declaração de conhecimento da cláusula de reversão, no caso de desvio de finalidade.

**Parágrafo único.** As instituições ou entidades, previstas neste artigo, deverão ter atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, ou que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e de Saúde.

**Art. 4º.** Os repasses dos valores distribuídos a cada entidade serão processados de acordo com o artigo 29, da Lei nº. 3.265, de 29 de junho de 2016 (LDO), observado o disposto na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, podendo a entidade utilizar no primeiro repasse com despesas de custeio, conforme plano de trabalho autorizado, referente aos meses anteriores a esta lei.

**Art. 5º.** As obrigações das partes serão estabelecidas no Termo de Fomento que observará o disposto na Lei Federal nº. 13.019,

4

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO



de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e no Decreto Municipal nº. 3.547, de 28 de dezembro de 2016 que a regulamenta.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares e especiais, se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Monte Alto/SP**, 15 de março de 2017.

**João Paulo de Camargo Victório Rodrigues**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada, no "Jornal Cidade Sonho", na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

**Adair Teixeira**  
Secretário de Administração